

NOTA TÉCNICA nº 001/2021–COEX/TCE-RN

Assunto: Orientações sobre os atos normativos a serem cadastrados no Sistema Legis.

A COORDENADORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, no uso das atribuições contidas no art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 004/2020 – TCE, emite a presente nota técnica para orientar às unidades jurisdicionadas em relação aos seguintes assuntos:

1. O Sistema Legis, inicialmente regulamentado pela Resolução nº 023/2018-TCE, de 14 de agosto de 2018, e posteriormente pela Resolução nº 017/2020-TCE, tem por finalidade a disponibilização de uma Base de Legislação que inclua toda a legislação estadual e municipal que possa apresentar algum interesse às matérias de competência do Tribunal, nos termos do art. 431, inciso III, do Regimento Interno do TCE-RN.
2. Nesse sentido, é necessário delimitar, de forma objetiva, o que deve ser cadastrado no Sistema Legis para evitar insegurança do órgão cadastrante e agilizar o processo de alimentação da ferramenta eletrônica, evitando a inclusão de informações não pertinentes ao seu escopo, de acordo com os tópicos abaixo:

I – Atos normativos a serem cadastrados no Sistema Legis

3. A expressão “atos normativos” constante no art. 3º, incisos I a VII, da Resolução nº 017/2020-TCE, é assim compreendida: **normas jurídicas que estabelecem ou sugerem condutas de modo geral e abstrato, ou seja, sem destinatários específicos e tratando de hipóteses.** Como o próprio nome sugere, atos normativos têm carga normativa, ou seja, estabelecem normas, regras, padrões ou obrigações, a nível geral.
4. Com isso, os seguintes atos normativos devem ser cadastrados no Legis:
 - a. Constituição Estadual e suas emendas, independente do seu conteúdo;
 - b. Lei Orgânica Municipal e suas emendas, independente do seu conteúdo;
 - c. Leis ordinárias, complementares ou delegadas;

Secretaria de Controle Externo - SECEX
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

- d. Resoluções legislativas;
- e. Decretos do Poder Executivo e decretos legislativos;
- f. Pareceres Normativos destinados a definir a interpretação de normas em sentido estrito;
- g. Resoluções e Instruções Normativas oriundas dos diversos órgãos da Administração Pública;
- h. Instruções ou Orientações Normativas oriundas dos diversos órgãos;
- i. Portarias que estabelecem instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos, emanadas pelos mais diversos órgãos.

5. **Não é obrigatório** o cadastro no Sistema Legis de atos de caráter individual, por exemplo, os atos abaixo:

- a. Atos relacionados à vida funcional do servidor (portarias de nomeação, exoneração, demissão, aposentadoria, progressões, promoções etc.);
- b. Editais concorrenciais (concurso público, licitação, dispensa de licitação, dentre outros);
- c. Atos relacionados à concessão de verbas indenizatórias a agentes públicos em geral (diárias, auxílios etc.).

II – Assunto da norma

6. O segundo nível de escopo é a matéria do ato normativo, que deve ter relação com as seguintes matérias, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Resolução nº 017/2020-TCE:

- a. Assuntos de natureza administrativa, financeira, fiscal, tributária, contábil, orçamentária, patrimonial, previdenciária e atuarial;
- b. Uso do solo e do meio ambiente;
- c. Demais assuntos relacionados à competência do Tribunal de Contas, não elencados acima.

7. **Não é obrigatório o cadastro no Sistema Legis** de leis que tratem da nomenclatura de edificações públicas ou logradouros (ruas, avenidas, rodovias etc.); instituem datas comemorativas; reconhecimento de Patrimônio Cultural Imaterial, dentre outros assuntos.

III – Responsabilidade pelo envio de normas e seus tipos

8. Conforme o teor do art. 3º, incisos I a VII, da Resolução nº 017/2020-TCE, os seguintes tipos de normas devem ser cadastrados no Sistema Legis pelos órgãos listados abaixo:

- a. Constituição Estadual e suas emendas – Assembleia Legislativa;
- b. Lei Orgânica Municipal e suas emendas – Câmaras Municipais;
- c. Leis, sancionadas ou promulgadas, e Decretos Municipais – Governo do Estado e Prefeituras Municipais;
- d. Decretos Legislativos e Resoluções Legislativas – Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais;
- e. Demais atos normativos – Órgão emissor.

9. Demais detalhes relativos ao uso do Sistema Legis podem ser consultados tanto na Resolução nº 017/2020-TCE quanto no Manual do Sistema Legis, disponível na tela inicial do sistema.

Natal, 06 de maio de 2021.

José Luiz Moreira Rebouças
Auditor de Controle Externo – Mat. 9889-2
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para
o Controle Externo – COEX

Jailson Tavares Pereira
Auditor de Controle Externo – Mat. 9538-9
Secretário de Controle Externo – SECEX